



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiríssimo lugar, para a apresentação de uma Medida Provisória, que tem força de lei, é necessário, sem escusas, que estejam presentes os pressupostos constitucionais de urgência e relevância. Sem ambos pressupostos, não é possível ao Executivo Federal a edição de tal instrumento jurídico. E não há nenhuma razão de urgência ou de relevância para que o Executivo apresente esta MP, que tem validade imediata, sem o devido diálogo com o Legislativo e com os setores impactados.

A Medida Provisória 1.227, publicada no dia 4 de junho pelo Governo Federal, mexe mais uma vez nas regras do sistema tributário brasileiro, criando uma nova distorção que deve prejudicar diversos setores, em especial o agronegócio.

Seguindo a lógica do texto, teremos inúmeros casos de empresas que vão gerar créditos tributários de PIS/Cofins, mas não terão onde utilizá-los. Com a MP, que já tem vigência de lei, isso vai impactar na gestão dessas empresas e refletir diretamente nos preços repassados aos consumidores, podendo ocasionar aumento de inflação a curto prazo e onerando a população brasileira.

O que temos presenciado por parte do Governo Federal é uma sanha insaciável de arrecadação, uma vez que não consegue controlar seus gastos. Essa situação resulta em uma carga tributária cada vez mais onerosa para a



população e para as empresas, o que pode desencorajar investimentos e dificultar o crescimento econômico. Em vez de buscar soluções sustentáveis para o equilíbrio das contas públicas, o governo opta por aumentar impostos e criar novas taxas, sobrecarregando ainda mais os contribuintes e perpetuando um ciclo vicioso de ineficiência fiscal.

Por todo o exposto, é necessária a supressão do art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 04 de junho de 2024, que prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Sala da comissão, 5 de junho de 2024.

Deputado Maurício Carvalho
(UNIÃO - RO)

